

S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ-MF 08.715.392/0001-87
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

STELLA MARIS RESENDE, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na AV. Visconde Guarapuava nº 5015 Apto 2001 Bairro Batel – CEP 80.240-010 – Curitiba PR, portadora de Carteira de Identidade sob nº 6.861.375-2 SSP/PR, e inscrita no CPF-MF 338.575.201-91, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada: **S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede e foro à Rua Capitão João Ribas de Oliveira nº 081 Sala B – Bairro Guabirota - CEP 81.510-350 – Curitiba PR., inscrita no CNPJ-MF 08.715.392/0001-87, com seu Ato Constitutivo primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE nº 41 6 00193253, resolve por este instrumento de alteração de modificar o Ato Constitutivo primitivo, ao qual se obrigada a Titular de acordo com as cláusulas e condições abaixo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.406/2002, de 10/01/2002, do Código Civil, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que era á Rua Capitão João Ribas de Oliveira, nº 81 Sala B – CEP 81.510-350 Bairro Guabirota – Curitiba – PR, fica alterado para **Avenida Sete de Setembro, nº 2451, Sala 1605 – 16º Andar, Condomínio 7TH Avenue Life Work, Bairro Rebouças – CEP 80.230-010 – Curitiba PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista as alterações havidas, a Titular da empresa resolve consolidar o Ato Constitutivo como segue:

S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ-MF 08.715.392/0001-87
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ-MF 08.715.392/0001-87

STELLA MARIS RESENDE, brasileira, separada judicialmente, empresaria, residente e domiciliada na Av.Visconde de Guarapuava nº 5015 Apto 2001 Bairro Batel – CEP 80.240-010 Curitiba PR, portadora de Carteira de Identidade sob nº 6.861.375-2 SSP/PR, e inscrita no CPF-MF 338.575.201-91, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada: **S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, sede e foro à **Avenida Sete de Setembro, nº 2451, Sala 1605 – 16º Andar, Condomínio 7TH Avenue Life Work, Bairro Rebouças – CEP 80.230-010 – Curitiba**

S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ-MF 08.715.392/0001-87
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

PR. inscrita no CNPJ-MF 08.715.392/0001-87 com Ato Constitutivo, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE 41 6 00193253, resolve por este instrumento de consolidar Ato Constitutivo conforme clausulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade tem como endereço **Avenida Sete de Setembro, nº 2451, Sala 1605 – 16º Andar, Condomínio 7TH Avenue Life Work, Bairro Rebouças – CEP 80.230-010 – Curitiba PR.**

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 05/03/2007.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado de **R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais)**, divididos em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) quotas de **R\$ 1,00 (hum real)** cada uma, fica assim distribuído;

SOCIOS	Nº QUOTAS	%	R\$
a) Stella Maris Resende	1.600.000	100,00	1.600.000,00
Total	1.600.000	100,00	1.600.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Sociedade caberá a titular **STELLA MARIS RESENDE, individualmente**, será no entanto vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de terceiros, facultada retirada mensal a título de Pro Labore, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1061 da lei 10.406/2002.

S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ-MF 08.715.392/0001-87
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade manterá uma seção técnica autônoma sempre dirigida por um profissional devidamente habilitado ao exercício da profissão, o qual compete elaborar os ante projetos, projetos, cálculos, orçamentos, especificações técnicas, promover, administrar as construções, propor ajuste, admissão e demissão de empregados, mestres, operários, e empreiteiros, proceder a escolha de materiais necessários às obras, enfim tudo o mais convier para fiel desempenho das leis que regem a espécie.

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade, obrigatoriamente, em todos os planos, plantas, ante projetos projetos, memórias, cálculos, relatórios, laudos periciais, medições, especificações, orçamentos, detalhes e outros trabalhos de engenharia e de ordem técnica, fará constar o seu nome e assinatura dos respectivo responsável técnico, assim como o número de sua carteira profissional e menção de seu título de formatura.

CLÁUSULA NONA: Por se tratar de empresa que pretende explorar engenharia civil, cujas atividades são regulamentadas por leis federais que regem o exercícios de engenharia, da arquitetura e da agronomia, comprometendo-se a cumprir integralmente as leis pertinentes ao assunto, criando ou modificando as suas cláusulas contratuais desde que seja determinado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia da Sétima Região a qual está subordinada.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade em todas as suas obras e serviços, obrigatoriamente, fará fixar placa indicativa de sua responsabilidade, cumprindo normas instituídas, pelo Ato nº 14 de 23 de abril de 1967, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Sétima Região, do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade, obrigatoriamente, fará anotar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Sétima Região, todos os contratos para obras e serviços, firmando ou verbalmente acertados, em cumprimento às disposições do Ato nº 20 de 24 de setembro de 1962, do próprio Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Sétima Região.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou

S M RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ-MF 08.715.392/0001-87
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

propriedade, a titular declara ainda que não participa que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado o Sócio, a empresa continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, na proporção de suas quotas, os lucros e as perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para quaisquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam, e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento devidamente rubricado pelo titular no verso de duas folhas, e em uma via, obrigando-se fielmente e por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba PR., 29 de dezembro de 2022

STELLA MARIS RESENDE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S M RESENDE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33857520191	STELLA MARIS RESENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023 15:23 SOB N° 20230782329.
PROTOCOLO: 230782329 DE 02/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302033690. CNPJ DA SEDE: 08715392000187.
NIRE: 41600193253. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/02/2023.
S M RESENDE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br